



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2018
Processo Administrativo nº 33/2018**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia: 29/10/2018 - Horário: 08h00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia: 29/10/2018 - Horário: 08h15

DATA E HORA DA DISPUTA Dia: 29/10/2018 - Horário: 09h00

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

www.crmvrj.org.br - Licitações

www.licitacoes-e.com.br

E-mail para esclarecimentos: compras3@crmvrj.org.br

Telefone: (21) 2576-7281 – Ramal 8

* Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2018
Processo Administrativo nº 33/2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ) torna público o presente edital de licitação, o qual se realizará na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional para os empregados do CRMV-RJ lotados na sede, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, RJ e no Escritório Regional, à Av. Alberto Torres, nº 371/Sala 205, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, observando a Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.

O Edital está disponível no site www.licitacoes-e.com.br - nº 739309 e site www.crmvrj.org.br - Licitação.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional para os empregados do CRMV-RJ lotados na sede, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, RJ e no Escritório Regional, à Av. Alberto Torres, nº 371/Sala 205, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no ANEXO I, Termo de Referência deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.003 - Outros Serviços de Consultoria, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência.

3.2. Poderá participar desta Licitação empresa que atenda a todas as exigências e condições constantes neste Edital e seus anexos, bem como que detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.3. O interessado deverá ter sua empresa legalmente estabelecida no País e devidamente credenciada junto ao provedor do sistema do Banco do Brasil - licitacoes-e

3.4. O interessado deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em nome de sua empresa, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. O interessado deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não poderá concorrer neste Pregão:

3.6.1. Empresa que esteja em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.6.2. Empresa constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

3.6.3. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.6.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.6.5. Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93;

3.6.6. Empresa cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.6.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Banco do Brasil utilizado para a realização deste certame - licitacoes-e, o interessado em participar do Pregão Eletrônico deverá dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo Banco.

4.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. O licitante deverá enviar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil - licitacoes-e, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A proposta deverá conter:

- a) Descrição detalhada do objeto ofertado, devendo ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto.
- b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação. Caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias.
- c) No preço ofertado deverão estar computados todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRMV-RJ pagar somente pelo objeto ora licitado.
- d) Preço global, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95).

5.3. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no VALOR GLOBAL, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto.

5.4. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.5. Até a abertura da Sessão o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.5.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.6. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor extenso.

5.7. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.8. É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação.

5.9. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.10. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

5.11. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5.12. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, classificará e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta.

6.3. Será desclassificada a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados admitidos pelo CRMV-RJ.

6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

6.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante visando obter melhor valor.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema do Banco do Brasil - licitacoes-e.

7.7. Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/06.

7.9.1. Na hipótese de existir Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na situação referida no item "7.9.", será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;

7.9.2. Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem "7.9.1.", serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item "7.9." deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.9.3. O disposto no item "7.9." somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pro Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.9.4. Após a realização do procedimento estabelecido no item "7.9.", o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

8.1. Para usufruir o direito de preferência, o licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema do Banco do Brasil - licitações-e, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.2. O licitante que não se manifestar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

8.3. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.4. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital;
- b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, este serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- c) A convoca (licitante convocada) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

9.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BB Licitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor máximo estimado para a contratação dos serviços objeto deste Edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e será utilizado como critério de aceitabilidade das propostas.

11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

11.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar na sessão eletrônica deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, no prazo de até 03 (três) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do e-mail: compras3@crmvrj.org.br ou em arquivo, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, juntamente com os seguintes documentos:

- a) De Habilitação.
- b) Proposta de preços, conforme modelo definido no ANEXO II.

11.2. O licitante detentor da melhor oferta, quando constatada a regularidade da documentação apresentada, será declarado vencedor e deverá encaminhar todos os documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a Sede do CRMV-RJ à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003.

11.2.1. O não envio da documentação no prazo ensejará na caducidade do direito de vencedor, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, podendo a Administração convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.2.2. Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.

11.2.3. Os prazos estipulados poderão ser dilatados por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.

11.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

12.1.1 Habilitação Jurídica será comprovada por:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente;
- e) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente;
- f) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

12.1.3. Qualificação Técnica atestada por:

- a) Atestado de capacidade técnica, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado fornecimentos compatíveis e pertinentes ao do objeto desta licitação.

12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira será atestada por:

- a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a.1) As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

12.2. Todas as declarações exigidas nos Anexos do edital, bem como a proposta de preços, devem ser assinadas pelo representante legal do licitante.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.3.1. Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);
- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

12.4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

12.5. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

12.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

12.7. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.8. Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

12.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

12.10. Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. O prazo para a assinatura do contrato, será de 07 (sete) dias úteis, após a convocação do licitante vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14.2. O contrato será assinado na sede do CRMV-RJ, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, RJ.

14.3. O prazo fixado poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial e ocorra por motivo justo aceito pelo CRMV-RJ.

15. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

15.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05), por meio eletrônico.

15.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

15.3. Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, exclusivamente por meio do e-mail: compras3@crmvrj.org.br

15.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro e divulgados nos sítios www.crmvrj.org.br e www.licitacoes-e.com.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

15.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em um período de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da declaração do licitante arrematante como vencedor, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico (chat) do sistema do Banco do Brasil - licitacoes-e.com.br.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

15.6. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

15.6.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

15.7. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade;
- b) Legitimidade recursal;
- c) Interesse de agir;
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

15.8. Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

15.9. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à Autoridade Superior.

15.10. Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.12. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema do Banco do Brasil - licitacoes-e.com.br

15.13. Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema do Banco do Brasil - licitacoes-e.com.br, não serão conhecidos.

15.14. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16. DAS SANÇÕES AO LICITANTE

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comporta-se de modo inidôneo;
- e) Não manter a proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no “item 16.1” deste Edital.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;
 - b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
 - b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
 - b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
 - b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CRMV-RJ, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

17.3. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

provação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

18.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.4. A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com ou sem AR, ou por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.

18.4.1. Será considerada confirmação de recebimento o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

18.5. O licitante contratado fica obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.6. A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

18.8. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ (segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos).

18.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

18.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.11. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, será considerado válido o valor por extenso, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;

18.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

18.13. É facultada a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do Processo Administrativo, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário da 08h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, com prévio agendamento por meio do telefone (21) 2576-7281, com o Setor de Compras e Contratações, e mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.

18.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.15. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web nos endereços: www.licitacoes-e.com.br, www.crmvrj.org.br, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

18.16. O presente Edital encontra-se disponível no site do CRMV-RJ www.crmvrj.org.br - Link Licitações e no site do BB Licitações www.licitacoes-e.com.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

18.19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

18.20. Constituem partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência do Objeto
- b) Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
- c) Anexo III - Modelo de Declaração que não Emprega Menores
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- e) Anexo V - Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.

Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente
CRMV-RJ nº 2773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Necessidade de cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Legislações Previdenciárias e Trabalhistas e outras que se fizerem necessárias para o cumprimento legal, bem como do novo sistema do governo denominado "eSocial" - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído através do Decreto nº 8373/2014.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional para os empregados do CRMV-RJ lotados na sede, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, RJ e no Escritório Regional, à Av. Alberto Torres, nº 371/Sala 205, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é para atendimento a 37 (trinta e sete) empregados, sendo 12 (doze) homens e 25 (vinte e cinco) mulheres, todos com atividade administrativa, podendo ocorrer variações no caso de ocorrer contratações e/ou desligamentos.

3.2. Composição do Escopo de fornecimento dos serviços:

3.2.1. NR1 - Disposições Gerais:

- Elaborar e disponibilizar modelo de Ordem de Serviço.

3.2.2. NR2 - Inspeção Prévia:

- Executar levantamento das instalações físicas e equipamentos para elaboração de Declaração de Instalação.
- Elaborar Declaração de Instalação para assinatura de representante legal da empresa.
- Providenciar Registro da Declaração de Instalação no Ministério do Trabalho.

3.2.3. NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):

- Organizar o processo eleitoral da CIPA, contemplando:
 - i. Convocação das eleições; formação da Comissão Eleitoral; Edital de Inscrição; Execução das Eleições; Ata de Eleição; Ata de Instalação e Posse; Registro no Ministério do Trabalho.
 - ii. Acompanhamento das Reuniões da CIPA, contemplando a participação eventual das reuniões ordinárias e extraordinárias; Redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

- Elaborar Mapa de Risco.

3.2.4. NR7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):

- Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Relatório Anual.
- Realizar exames clínicos para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):
 - i. Admissional - Quantidade: 10
 - ii. Periódico - Quantidade: 37
 - iii. Retorno ao Trabalho - Quantidade: 37
 - iv. Mudança de Função - Quantidade: 05
 - v. Demissional - Quantidade: 05
- Homologar Atestados Médicos - Quantidade: 30
- Fazer a gestão dos atestados médicos, emitindo relatórios de absenteísmos.
- Indicar exames complementares necessários de acordo com função exercida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Indicar o Médico Coordenador do PCMSO. Este médico deverá fazer parte do quadro de funcionários da contratada, sendo obrigatória a apresentação do vínculo empregatício do profissional com esta.
- Solicitar parecer de Médico Especialista em caso de alteração de exame clínico ou complementar de empregado da empresa.
- Realizar 01 (uma) palestra mensal sobre temas da área de saúde.

3.2.5. NR8 - Edificações:

- Realizar inspeções para verificação das condições das instalações físicas, contemplando pisos, rampas, escadas, corrimãos, guarda-corpos e áreas de circulação.
- Elaborar de relatório com diagnóstico técnico-legal.

3.2.6. NR9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):

- Realizar vistoria para avaliações ambientais utilizando métodos quantitativos e qualitativos para avaliação de riscos físicos, químicos e biológicos.
- Elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) com identificação dos riscos ocupacionais e acompanhamento das ações.
- Determinar medidas de controle para eliminação ou minimização dos riscos existentes.

3.2.7. NR15 - Atividades e Operações Insalubres:

- Realizar vistoria técnica nas instalações.
- Realizar avaliações ambientais quantitativas e qualitativas.
- Elaborar de Laudos de Insalubridade.
- Apresentar medidas de eliminação ou mitigação de Insalubridade.

3.2.8. NR16 - Atividades e Operações Perigosas:

- Realizar vistoria técnica nas instalações.
- Elaborar Laudo de Periculosidade.

3.2.9. NR17 - Ergonomia:

- Realizar vistoria técnica nas instalações.
- Elaborar Laudo Ergonômico.

3.2.10. NR23 - Proteção Contra Incêndio:

- Avaliar as instalações e elaborar relatório com diagnóstico técnico-legal.

3.2.11. NR24 - Condições Sanitárias e de Conforto:

- Avaliar as instalações e elaborar relatório com diagnóstico técnico-legal.

3.2.12. NR26 - Sinalização de Segurança:

- Avaliar as instalações e elaborar relatório com diagnóstico técnico-legal.

3.3. Elaborar Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

3.4. Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) - Quantidade: 10.

3.5. Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial:

3.5.1. Prestar consultoria especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para análise e diagnóstico técnico-legal para adequação ao eSocial, desenvolvendo junto com pessoa responsável do CRMV-RJ: análise de processos da área de SST; identificação de pontos de contato com demais áreas de apoio (RH, DP, Jurídico e outras); suporte para adequação de fluxos de trabalho para atendimento ao eSocial; identificação de vulnerabilidade e oportunidades de melhoria na gestão de SST; análise do segmento do CRMV-RJ e apresentação de melhorias em processos para atendimento ao eSocial;

3.5.2. A gestão a ser realizada deverá atender todas as exigências referentes aos eventos de SST dentro do ambiente do eSocial, incluindo a disponibilização de software de gestão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.5.3. Estabelecer como será o fluxo do envio dos arquivos XML (se será responsabilidade da contratada o envio direto, se a contratada deverá disponibilizar os arquivos no portal do cliente para download e posterior enviou ou se será através de integração via Webservice);

4. DAS UNIDADES E EMPREGADOS DO CRMV-RJ

4.1. A empresa deverá prover de rede credenciada, ou terceirizada, para atendimento e realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, prioritariamente nas cidades em que o CRMV-RJ possui unidade, sendo estas:

UNIDADE	ENDEREÇO	EMPREGADOS EFETIVOS	EMPREGADOS COMISSIONADOS
Sede	Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003	25	09
Escritório Regional	Av. Alberto Torres, nº 371/Sala 205, Centro Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28035-581	03	-

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. A empresa deverá apresentar CRONOGRAMA com prazos de execução dos serviços.

6. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo estimado para a contratação dos serviços objeto deste Edital é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e será utilizado como critério de aceitabilidade das propostas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.003 - Outros Serviços de Consultoria, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA que deverá ser entregue com antecedência de até 05 (cinco) dias do seu vencimento, ou por meio de crédito bancário mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho, devidamente atestada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

8.2. A Nota Fiscal, emitida sem rasuras ou emendas, deverá fazer constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ nº 42.147.611/0001-07.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.4. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a contratada ficará responsável por comunicar ao CRMV-RJ qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, as especificações estabelecidas no edital.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Em nenhuma hipótese veicular publicidade acerca dos serviços executados ao contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- f) Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.
- g) A empresa contratada deverá possuir sede no Rio de Janeiro, para melhor atendimento as demandas do contratante.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Solicitar ao setor contábil do CRMV-RJ a liberação do pagamento da fatura da prestação do serviço aprovado, correspondente ao serviço efetivamente prestado pela contratada, no prazo pactuado, mediante recebimento de Nota Fiscal devidamente atestada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado pela autoridade superior.

10. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

10.1. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, quando couber, estará sujeito à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato celebrado terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

E-mail: Telefone:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Nº da conta corrente:

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Endereço:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (12 meses) (R\$)
01	Gestão Mensal	-		
02	Elaborar o descrito no item 3.2.1 (NR1)	01		
03	Elaborar o descrito no item 3.2.2 (NR2)	02 (RJ e Campos)		
04	Elaborar o descrito no item 3.2.3 (NR5)	01		
05	Elaborar o descrito no item 3.2.4 (NR7)	01		
06	Elaborar o descrito no item 3.2.5 (NR8)	02 (RJ e Campos)		
07	Elaborar o descrito no item 3.2.6 (NR9)	02 (RJ e Campos)		
08	Elaborar o descrito no item 3.2.7 (NR15)	02 (RJ e Campos)		
09	Elaborar o descrito no item 3.2.8 (NR16)	02 (RJ e Campos)		
10	Elaborar o descrito no item 3.2.9 (NR17)	02 (RJ e Campos)		
11	Elaborar o descrito no item 3.2.10 (NR23)	02 (RJ e Campos)		
12	Elaborar o descrito no item 3.2.11 (NR24)	02 (RJ e Campos)		
13	Elaborar o descrito no item 3.2.12 (NR26)	02 (RJ e Campos)		
14	Elaborar o descrito no item 3.3 (LTCAT)	02 (RJ e Campos)		
15	Elaborar o descrito no item 3.4 (PPP)	10		
16	Elaborar o descrito no item 3.5 (eSocial)	-		
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$				

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

(.....) dias contados da abertura da licitação. Obs: Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Empresa :
CNPJ :

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____ emitida em ___/___/___ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993 (incluído pela Lei 9.854/1999), regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Empresa :
CNPJ :

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____ emitida em ___/___/___ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data

Identificação e Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018
LICITAÇÃO BB nº 739309

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 5.517/68, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, 91/14º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, Médico Veterinário, ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA, CRMV-RJ nº 2.773, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, empresa estabelecida em _____, na Rua _____; CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu procurador/sócio/proprietário, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm contratado entre si a Prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional para os empregados do CRMV-RJ lotados na sede, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, RJ e no Escritório Regional, à Av. Alberto Torres, nº 371/Sala 205, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da Autarquia, no Processo Administrativo nº 33/2018, na modalidade pregão eletrônico, considerando a dotação orçamentária prevista no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.003 - Outros Serviços de Consultoria, e a disponibilidade financeira para tal, na forma e condições que enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional para os empregados do CRMV-RJ lotados na sede, à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro, RJ e no Escritório Regional, à Av. Alberto Torres, nº 371/Sala 205, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A estimativa de utilização dos serviços pelo período de 12 (doze) meses é para atendimento a 37 (trinta e sete) empregados, sendo 12 (doze) homens e 25 (vinte e cinco) mulheres, todos com atividade administrativa, podendo ocorrer variações no caso de ocorrer contratações e/ou desligamentos.

2.2. Composição do Escopo de fornecimento dos serviços:

2.2.1. NR1 - Disposições Gerais:

- Elaborar e disponibilizar modelo de Ordem de Serviço.

2.2.2. NR2 - Inspeção Prévia:

- Executar levantamento das instalações físicas e equipamentos para elaboração de Declaração de Instalação.
- Elaborar Declaração de Instalação para assinatura de representante legal da empresa.
- Providenciar Registro da Declaração de Instalação no Ministério do Trabalho.

2.2.3. NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):

- Organizar o processo eleitoral da CIPA, contemplando:
 - i. Convocação das eleições; formação da Comissão Eleitoral; Edital de Inscrição; Execução das Eleições; Ata de Eleição; Ata de Instalação e Posse; Registro no Ministério do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ii. Acompanhamento das Reuniões da CIPA, contemplando a participação eventual das reuniões ordinárias e extraordinárias; Redação das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

- Elaborar Mapa de Risco.

2.2.4. NR7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):

- Elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Relatório Anual.
- Realizar exames clínicos para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO):
 - i. Admissional - Quantidade: 10
 - ii. Periódico - Quantidade: 37
 - iii. Retorno ao Trabalho - Quantidade: 37
 - iv. Mudança de Função - Quantidade: 05
 - v. Demissional - Quantidade: 05
- Homologar Atestados Médicos - Quantidade: 30
- Fazer a gestão dos atestados médicos, emitindo relatórios de absenteísmos.
- Indicar exames complementares necessários de acordo com função exercida.
- Indicar o Médico Coordenador do PCMSO. Este médico deverá fazer parte do quadro de funcionários da contratada, sendo obrigatória a apresentação do vínculo empregatício do profissional com esta.
- Solicitar parecer de Médico Especialista em caso de alteração de exame clínico ou complementar de empregado da empresa.
- Realizar 01 (uma) palestra mensal sobre temas da área de saúde.

2.2.5. NR8 - Edificações:

- Realizar inspeções para verificação das condições das instalações físicas, contemplando pisos, rampas, escadas, corrimãos, guarda-corpos e áreas de circulação;
- Elaborar de relatório com diagnóstico técnico-legal.

2.2.6. NR9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA):

- Realizar vistoria para avaliações ambientais utilizando métodos quantitativos e qualitativos para avaliação de riscos físicos, químicos e biológicos.
- Elaborar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) com identificação dos riscos ocupacionais e acompanhamento das ações.
- Determinar medidas de controle para eliminação ou minimização dos riscos existentes.

2.2.7. NR15 - Atividades e Operações Insalubres:

- Realizar vistoria técnica nas instalações.
- Realizar avaliações ambientais quantitativas e qualitativas.
- Elaborar de Laudos de Insalubridade.
- Apresentar medidas de eliminação ou mitigação de Insalubridade.

2.2.8. NR16 - Atividades e Operações Perigosas:

- Realizar vistoria técnica nas instalações.
- Elaborar Laudo de Periculosidade.

2.2.9. NR17 - Ergonomia:

- Realizar vistoria técnica nas instalações.
- Elaborar Laudo Ergonômico.

2.2.10. NR23 - Proteção Contra Incêndio:

- Avaliar as instalações e elaborar relatório com diagnóstico técnico-legal.

2.2.11. NR24 - Condições Sanitárias e de Conforto:

- Avaliar as instalações e elaborar relatório com diagnóstico técnico-legal.

2.2.12. NR26 - Sinalização de Segurança:

- Avaliar as instalações e elaborar relatório com diagnóstico técnico-legal.

2.3. Elaborar Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.4. Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) - Quantidade: 10.

2.5. Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial:

2.5.1. Prestar consultoria especializada em Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para análise e diagnóstico técnico-legal para adequação ao eSocial, desenvolvendo junto com pessoa responsável do CRMV-RJ: análise de processos da área de SST; identificação de pontos de contato com demais áreas de apoio (RH, DP, Jurídico e outras); suporte para adequação de fluxos de trabalho para atendimento ao eSocial; identificação de vulnerabilidade e oportunidades de melhoria na gestão de SST; análise do segmento do CRMV-RJ e apresentação de melhorias em processos para atendimento ao eSocial;

2.5.2. A gestão a ser realizada deverá atender todas as exigências referentes aos eventos de SST dentro do ambiente do eSocial, incluindo a disponibilização de software de gestão;

2.5.3. Estabelecer como será o fluxo do envio dos arquivos XML (se será responsabilidade da contratada o envio direto, se a contratada deverá disponibilizar os arquivos no portal do cliente para download e posterior envio ou se será através de integração via Webservice);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS UNIDADES E EMPREGADOS DO CRMV-RJ

3.1. A empresa deverá prover de rede credenciada, ou terceirizada, para atendimento e realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, prioritariamente nas cidades em que o CRMV-RJ possui unidade, sendo estas:

UNIDADE	ENDEREÇO	EMPREGADOS EFETIVOS	EMPREGADOS COMISSIONADOS
Sede	Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20070-003	25	09
Escritório Regional	Av. Alberto Torres, nº 371/Sala 205, Centro Campos dos Goytacazes, RJ, CEP: 28035-581	03	-

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar CRONOGRAMA com prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ (.....), mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.003 - Outros Serviços de Consultoria, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA que deverá ser entregue com antecedência de até 05 (cinco) dias do seu vencimento, ou por meio de crédito bancário mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho, devidamente atestada pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato.

7.2. A Nota Fiscal, emitida sem rasuras ou emendas, deverá fazer constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ nº 42.147.611/0001-07.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.4. Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a contratada ficará responsável por comunicar ao CRMV-RJ qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

7.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

8.1. O pagamento a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estará sujeito à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, as especificações estabelecidas no edital.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela contratada.
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Em nenhuma hipótese veicular publicidade acerca dos serviços executados ao contratante, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- f) Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.
- g) A empresa contratada deverá possuir sede no Rio de Janeiro, para melhor atendimento as demandas do contratante.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- c) Solicitar ao setor contábil do CRMV-RJ a liberação do pagamento da fatura da prestação do serviço aprovado, correspondente ao serviço efetivamente prestado pela contratada, no prazo pactuado, mediante recebimento de Nota Fiscal devidamente atestada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor especialmente designado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato celebrado terá vigência de 1 (um) ano, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão exercidos por servidor designado pela autoridade superior do CRMV-RJ.

11.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

11.2. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES A CONTRATADA

13.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;
 - b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
 - b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devido no prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I.

- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CRMV-RJ, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

14.3. A rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à notificação, ficando sobrestada aquela até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, de de 2018.

Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente - CRMV-RJ nº 2773

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal pela empresa.....

Testemunhas:

Nome:

RG: CPF:

Assinatura:

Nome:

RG: CPF:

Assinatura: